



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 12 de fevereiro 2019:

- 1) **Processo 001/2019 Pedro Medeiros Alves Campos (Atl. Prof. Capital) Francisco de Assis Santos (Massagista Capital)**
TIPIFICAÇÃO: Art. 254, § 1º, II, do CBJD. Art. 243-F, §1º do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Edvaldo.

RESULTADO: “Por maioria, por maioria julgar procedente os termos da denúncia e aplicar pena de suspensão de 01 partida ao atleta Fernando, vencido o voto do Auditor Dr. Marcondes que votava pela desclassificação dos termos da denúncia e aplicação de pena de advertência com base no art. 250. Diante das divergências existentes entre os dados constantes da sumula, do relatório do Delegado da partida, da peça acusatória e dos dados pessoais apresentados nesta assentada pelo Sr. Renato Magalhães Dantas, a Comissão resolve pela baixa dos autos em diligencia para que a D. procuradoria Desportiva, adeque e adote as providencias de sua alçada, no que pertine o preenchimento da sumula, do relatório do Delegado da partida e quanto a promoção da responsabilidade da pessoa corretamente

- 2) **Processo Nº 003/2019 – INDICIADOS- Elton Avelino (Atl. Prof. Formosa) João Victor da Mota Bastos Borges (Atl. Prof. Taguatinga)** TIPIFICAÇÃO Art. 254-A, §1º, II do CBJD. Art. 254-A, §1º, II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Junior

RESULTADO: “Por maioria julgar procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de 04 (quatro), conforme preceitua o art. 254-A do CBJD para ambos os atletas. Vencidos os auditores Dr. Dário que votava



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

pela absolvição de ambos e Dr. Marcondes que votava pela absolvição do atleta Sr. João Victor da equipe de Taguatinga. Foi pedido acordão.

3) Processo Nº 005/2019 – INDICIADOS- David Henrique dos Santos (Atl. Prof. Paracatu). TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, §1º, I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário

RESULTADO: por unanimidade, desclassificar os termos da denúncia para o art. 250 do CBJD, aplicando a pena de 01 (uma) partida. O Auditor Dr. Macedo se abstem de votar por questões de foro íntimo.

Brasília 12 de fevereiro de 2019.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF